AVISO DE LICITAÇÃO N° 011/2023

(Lei n° 8.666/93, art. 22, §3°)
Modalidade de licitação: CONVITE N° 011/2023
Processo Administrativo nº: 042/2023

Síntese do objeto:

Contratação de empresa especializada para a locação do sistemas de folha de pagamento, compras e frota, portal do servidor, portal da transparência e almoxarifado, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, de acordo com este edital e seus anexos.

Sessão de entrega de envelopes: 16 de março de 2023, à Comissão de Licitações, às 17:00H.

Sessão de Julgamento: 16 de março de 2023, às 17:00H.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos:

Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, Bahia no setor de licitações, localizado no endereço, Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, n° 03. Água Branca, Conceição do Jacuípe/BA, 44245-000.

Conceição do Jacuípe/BA, 10 de março de 2023.

JECICA LIMA DO CARMO
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe

EDITAL CONVITE N.º 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 042/2023

A CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, Estado da Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de quantos possa interessar, que no dia 16 de março de 2023, às 17:00h na sala de licitações da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, situada na Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, n° 03. Água Branca, Conceição do Jacuípe/BA, 44245-000 reunir-se-á para receber e julgar os documentos de habilitação eas propostas de preços referentes ao objeto da licitação modalidade **Convite nº 011/2023**, tipo Menor Preço Global, regime execução indireta empreitada por preço global, regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações , e no que couber a Lei Estadual 9.433/05.

1- OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a locação do sistemas de folha de pagamento, compras e frota, portal do servidor, portal da transparência e almoxarifado, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, de acordo com este edital e seus anexos.

2 - Das condições de participação

2.1 Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar do presente, empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que manifestarem interesse, com antecedência de até 24 horas antes do prazo previsto para entrega das propostas.

2.2 Não poderão participar da licitação as empresas que se encontrem nas seguintes condições:

- ✓ Declarada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípiose do Distrito Federal;
- ✓ Declarada suspensa de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL;
- ✓ Em processo de Falência ou Concordata.
- ✓ Empresas em Consórcio.

2.3 - A participação nesta licitação implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.4 - Após o início da sessão pública convocada para a licitação, não será admitido que nenhuma outra empresa retardatária participe.

2.5.- Para os interessados participarem regularmente da presente licitação, deverão apresentar, no local, data e horário indicados neste Edital, dois envelopes fechados, sendo:

ENVELOPE "A" – Documentação ENVELOPE "B" – Proposta de Preços

3- <u>Do Envelope "A" – Habilitação</u>

3.1 Poderão participar da presente Licitação, quaisquer empresas do ramo, desde que apresentem os documentos a seguir descritos, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Câmara Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), em única via:

3.1.1 Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre**;**

g) Declaração subscrita pelo representante legal da empresa, assegurando o conhecimento do tratamento diferenciado e atendimento ás exigências de habilitação, facultando-se a utilização do modelo contido no ANEXO III;

h) Declaração subscrita pelo representante legal da empresa, no sentido de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, facultando-se a utilização do modelo contido no ANEXO IV.

3.1.2.1 - Em se tratando de ME - Micro Empresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, estas deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante **Certidão Simplificada atualizada expedida pela Junta Comercial atualizada (2013)** e **Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte – Anexo III**. A não apresentação do referido documento produzirá o entendimento de que não se trata, a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº. 123/06.

3.1.2.2 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não – regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação , sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/2002, especialmente a definida no art.7º.

3.2 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

3.3 A Comissão de Licitação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela internet, ficando as licitantes somente neste caso, dispensadas de autenticá-las;

3.4 O documento apresentado, sem prazo de validade expresso, considerar-se-á 60 (sessenta) dias da data de emissão;

3.5 As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a

documentação exigida neste item, serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subseqüentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização;

3.6 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.7 A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93;

3.8 É reservado à Comissão de Licitação o direito de exigir a apresentação dos documentos originais, caso julgue necessário.

3.9 – Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope lacrado e/ou fechado, devendo o mesmo ser timbrado ou identificado com os dados da Licitante (razão social, endereço, etc.) e a expressão HABILITAÇÃO, devendo ser entregue juntamente com as propostas até o dia, horário e local acima indicados.

3.1.3 Documentos relativos à Qualificação Técnica:

3.1.3.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, , mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4- Da Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante
b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5- <u>Do Envelope "B" – Proposta de Preço</u>

5.1 No envelope "B", a PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser apresentada preferencialmente no formulário, constante no Anexo I impressa sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em língua portuguesa, ou em papel timbrado com os dados

do Licitante, indicando o número deste Edital, bem como, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou do profissional,especificando claramente:

a) Valor do serviço com preço unitário e total.
b) Valor total global da proposta, cotado em algarismo, em moeda corrente do país (R$).
c) Prazo de validade da proposta: não inferior à 60 (sessenta dias).

5.2 A proposta uma vez aberta é irretratável e irrenunciável, e à licitante inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º.

5.3 O Licitante deverá elaborar sua proposta, levando em consideração que os serviços a serem executados devem ser entregues completos. Em conseqüência, ficará a cargo de a Licitante prever quaisquer despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto, não lhe cabendo, posteriormente, qualquer acréscimo de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando divergências encontradas, conforme disposto neste Edital.

5.4 Serão desclassificadas as propostas de preço manifestadamente inexeqüíveis, conforme disposto no artigo 48, inciso II da Lei 8.666/93.

5.5 A proposta de preços deverá ser acondicionada e apresentada em envelope lacrado e/ou fechado, devendo o mesmo ser timbrado ou identificado com os dados da Licitante (razão social, endereço, etc..) e a expressão PROPOSTA DE PREÇOS, devendo ser entregue juntamente com a documentação até o dia, horário e local estabelecidos.

5 - Do julgamento e classificação

5.1- O julgamento será procedido em duas etapas subseqüentes de acordo conforme determina a legislação vigente, LEI 8.666/93, LEI 9.433/05 e condições deste edital.

5.2 – No dia, hora e local estabelecido neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, em sessão pública, processará a análise e julgamento da propostas de preços e dos documentos.

5.3 A Comissão Permanente de Licitações fará, primeiramente, a abertura do envelope “B” (Proposta de Preços), conferindo as propostas nele contidas, bem como a autenticidade das empresas, exibindo-os a todos os presentes. Seguido das seguintes etapas:

5.4 Analisar a aceitabilidade das propostas;

5.5 Desclassificar propostas indicando os motivos;

5.6 Conduzir os procedimentos relativos à escolha da melhor proposta;

5.7 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar. A Comissão julgará as propostas e declarará o vencedor passando para a abertura e análise do envelope “A”

(documentos de habilitação) do licitante melhor classificado;

5.8 – Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

5.9 – Ocorrendo a suspensão, a Comissão e participantes deverão rubricar os demais envelopes devidamente lacrados que ficarão em poder da Comissão até julgada a fase de habilitação.

5.10 – O não comparecimento de qualquer um dos participantes às novas reuniões marcadas, não impedirá que se realizem.

5.11 – A Comissão de Licitação poderá realizar diligência em qualquer etapa do certame;

5.12 – Os documentos dos demais licitantes permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente lacrados, até a homologação da licitação.

6 – Dos critérios de julgamento e da adjudicação

6.1– A Comissão de Licitação julgará as propostas das empresas licitantes de acordo com o tipo **Menor Preço (Valor Global)** nos termos do art. 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e com os critérios a seguir estabelecidos.

6.2- Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido todas as exigências deste edital, ofertar menor preço, classificando-se, as demais, na ordem crescente.

6.3– Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações e às exigências contidas neste Edital, bem como aquelas com valor excessivo ou com preços manifestamente inexeqüíveis.

6.4– No caso de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.5– No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais propostas e preços, a decisão será por sorteio, em ato público, na presença das licitantes interessadas, obedecido o parágrafo 2º do Artigo 3º e parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93.

6.6– Caberá a Comissão Permanente de Licitação proceder ao julgamento da presente Licitação, submetendo o seu resultado a consideração do Presidente da Câmara , com vistas à homologação da adjudicação.

6.7– A Administração, até a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que

caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

6.8- Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, a Comissão Julgadora poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar a Licitação.

7- Dotação Orçamentária:

7.1 Os recursos orçamentários para o pagamento da execução dos serviços objeto desta licitação têm como fonte de Receita o Orçamento do Município, através da dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 00.01 - CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA

ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0 – RECURSO ORDINÁRIO.

8 – Dos recursos

8.1 - Será de 02 (dois) dias úteis, o prazo para a impugnação e interposição dos recursos, observando-se o disposto nos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.

8.2 - Será dado conhecimento dos recursos interpostos a todos os licitantes, os quais poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do mencionado conhecimento.

8.3 - Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

9 – Das Sanções

9.1 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b1) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato;
b2) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, emcaso

de inexecução parcial ou total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CÂMARA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

9.2 – Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.

9.3 – Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

10 – Contratação

10.1 - O adjudicatário da presente licitação será convocado para assinatura do contrato, na forma da Lei, após a homologação, se não houver interposição de recurso. Havendo interposição de recurso, o adjudicatário deverá aguardar o esgotamento de todos os prazos, até que a decisão final seja publicada.

10.2 - Para a assinatura do contrato o adjudicatário deverá se fazer representar por:

a) Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa onde mencione qualo sócio que assinará o contrato;

b) Procurador com poderes específicos.

10.3 - O contrato a ser firmado obedecerá a Minuta do Anexo II deste Edital.

10.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com a devida atualização.

11 Da Revisão e do Reajuste De Preços

11.1 Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

11.2 Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, atravésdo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

11.3 O critério de reajustamento acima descrito (item 11.2), poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal e a contratada.

12- Disposições Gerais.

12.1. A Câmara Municipal fornecerá todos os dados e informações que deverão servir como base dos trabalhos, prestando assistência à contratada no cumprimento de seus deveres em decorrência do contrato celebrado;

12.2. – Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital;

12.3– A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93;

12.4– A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

12.5 – A licitante vencedora assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital, conforme disposto no artigo 71 da lei 8.666/93.

12.6 – Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

12.7 – No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

12.8 - A Comissão de Licitações poderá solicitar esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências caso julgue necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deviam constar originalmente dos envelopes.

12.9 - A administração se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente o presente efeito, de acordo com o disposto no art. 49 da lei 8666/93.

12.10 - Não serão admitidos ou aceitos documentos e/ou propostas enviadas por telex e/ou fax.

12.11 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.12 - A vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação deste Processo, para apresentar-se na Câmara Municipal, objetivando a assinatura do respectivo Contrato, nos termos do art. 40, II e art. 64 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, devendo iniciar os serviços no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da assinatura do

contrato.

12.13 - O presente Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Câmara Municipal de Conceição do Jacuipe-Bahia, situada rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, n° 03. Água Branca, Conceição do Jacuípe/BA, 44245-000, Estado da Bahia, em dias e horário de expediente.

12.14 - Maiores esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital poderão ser obtidos junto ao órgão licitante, situado no endereço acima mencionado, pelo telefone (75) 3243-2603 ou através do e-mail licitacao2023@cmcjacuipe.ba.gov.br, devendo ser formalizado por escrito à Comissão Permanente de Licitação até o dia da abertura da Licitação. A Comissão de Licitação responderá às questões formuladas através de e-mail, dirigido a todos os interessados que tenham se cadastrado para retirar o Edital e seus anexos, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta.

12.15 – Impugnações ao presente edital não serão aceitas via fax ou e-mail, devendo, tanto para segurança do impugnante quanto da Administração, ser protocoladas no protocolo geral desta Cãmara Municipal .

12.16 – Fazem parte integrante deste Edital:
ANEXO I – Proposta de Preços;
ANEXO II – Minuta do Contrato;
ANEXO III – Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte
ANEXO IV – Declaração de Empregados Menores
ANEXO V – Modelo de Credenciamento
ANEXO VI- Projeto Básico

Conceição do Jacuípe/BA, 10 de março de 2023

ERIVALDO RAMOS DOS ANJOS
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE/BA
Att: Comissão Permanente de Licitações

Referente: Proposta de Preços – Edital Convite nº 011/2023
Processo Administrativo Nº 042/2023

Especificações /Proposta/Orçamento (Papel Timbrado ou personalizado da empresa)

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

Prazo de Validade da Proposta:_____ dias

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	Contratação de empresa especializada para a locação do sistemas de folha de pagamento, compras e frota, portal do servidor, portal da transparência e almoxarifado, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, de acordo com este edital e seus anexos.	MENSAL	10	R$	R$
				TOTAL GERAL	**R$**

Local e data

_____
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO I- A

CARTA PROPOSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE/BA

Att: Comissão Permanente de Licitações

Referente: Proposta de Preços – Edital Convite nº 011/2023

Processo Administrativo Nº 042/2023

À Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta de preço em conformidade com o Edital mencionado, pelo valor total de **(preço da proposta em número e por extenso)**

Outrossim, declaramos que:

a) Que temos pleno conhecimento e aceitamos todas as condições do Edital assim como para contratação;

b) Caso sejamos contratados, seremos responsáveis por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade de Licitação, durante a prestação de serviços, reparando, às nossas custas, os mesmos, sem que nos caiba nenhuma indenização por parte da Entidade de Licitação.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

c) A prestar os serviços no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;

d) Em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega;

e) Até que o contrato seja assinado, que esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Local e data

_____

Assinatura do representante legal da empresa

<u>ANEXO II</u> MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N. _____/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, FAZEM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE/BA e _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, pessoa jurídica de direito público, situada à rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, n° 03. Água Branca, Conceição do Jacuípe/BA, 44245-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.104.343/0001-16, neste ato representada pela sua Presidente, Senhora vereadora Jecica Lima do Carmo, CPF n° 023.376.895-57, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, a seguir denominada CONTRATANTE **CONTRATANTE** e,**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxx**,** sediada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada de **CONTRATADO**, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG: 2xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO,** que reger-se-á pela Lei 8.666/93com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação acha-se sob a regência da Lei Federal 8.666/93, alterações posteriores e processo de Licitação, Modalidade Carta Convite de nº. 011/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL:

Contratação de empresa especializada para a locação do sistemas de folha de pagamento, compras e frota, portal do servidor, portal da transparência e almoxarifado, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, de acordo com este edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O presente contrato iniciar-se-á em de março de 2023, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, O preço pela execução do serviço é o global de R$ _____ (_____), sendo pago mensalmente a quantia de R$ **_____ (____), conforme proposta de preços apresentada, a ser creditada em conta**

corrente da CONTRATADA EM até 30 dias após o recebimento e atesto da Nota Fiscal, que virá acompanhada das certidões de regularidade da contratada.

PARAGRAFO ÜNICO: Os valores apresentados serão divididos em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA – DO DOMICÍLIO BANCÁRIO

Para fins de recebimento, a CONTRATADA apresenta seu domicilio bancario com os dados que seguem:
Banco/n:
Conta Corrente:
Agencia:
Chave Pix:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato iniciar-se-á em_de março de 2023, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Conceição do Jacuipe-Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo único – Os serviços objeto do presente contrato poderão ser entregues de maneira remota, devido a possibilidade de execução fora do ambiente da contratante, pois caráter tecnico e digital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

A - Caberá ao Contratante:

1-Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las;

2. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

3. Designar servidor (es) responsável (is) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

5. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos;

6. Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, para fins de pagamento;

7. A fiscalização exercida pela contratante não exime a ADJUDICATÁRIA das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a administração pública ou terceiros

B - Caberá ao Contratado:

1 - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo ente solicitante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as especificações e procedência do serviço.

2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

8 - Fornecer o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9 - Atender, de imediato, às solicitações relativas a substituição, reposição ou troca do fornecimento para a execução do objeto que não atenda ao especificado.

10 - Quando for o caso, comunicar imediatamente a contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de

regularização necessárias.

11 - Assumir inteira responsabilidade quanto a qualidade dos serviços do objeto fornecido.

12- Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira das 8:00hrs às 17:30hrs, pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

13. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se a sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA– DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

9.1 O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, notodo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1 As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara Municipal, à conta da seguinte programação:

ORGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 00.01 - CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA

ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0 – RECURSO ORDINÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

10.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10.4. A fiscalização dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

13.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

13.3. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

a) Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
c) Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

13.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

13.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

13.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

14.1. O preço unitário considerado para o serviço será o preço ofertado na proposta vencedora.

14.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

14.3. Os preços dos serviços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

14.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

14.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

14.4. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

14.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condiçõescontratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

16.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar como Município e ser excluído no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. apresentação de documentação falsa;
2. retardamento da execução do objeto;
3. falhar na execução do contrato;
4. fraudar na execução do contrato;
5. comportamento inidôneo;
6. declaração falsa;

7. fraude fiscal.

17.2. Para os fins do item 5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

17.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.3.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

17.3.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

17.3.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.3.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

17.3.5 Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

17.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

17.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Conceição do Jacuipe-Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição do Jacuipe, Bahia - BA, em [data].

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, BAHIA
Presidente da Câmara Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
Representante legal: [nome completo]

CPF: [número]
TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF nº	CPF nº

ANEXO III

CONVITE Nº 011/2023

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

( ) Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

( ) Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não- regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86 .

Local e data

.....

(Nome e Assinatura do Representante Legal) (Observação:

em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO IV

CONVITE Nº 011/2023

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

..... inscrito no CNPJ nº. ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. ..... e CPF nº. ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menorde dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição deaprendiz.

Local e data

.....
(Nome e Assinatura do Representante Legal) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Local e data
.

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Conceição do Jacuipe-Ba

OBJETO - Contratação de empresa especializada para a locação do sistemas de folha de pagamento, compras e frota, portal do servidor, portal da transparência e almoxarifado, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, de acordo com este edital e seus anexos.

O abaixo assinado responsável legal pela empresa _____, vem, pela presente informar a V. Sa.que o (a) Senhor (a)_____, portador do RG sob o nº. _____SSP/BA e CPF sob o nº._____,é a pessoa designada para apresentar impugnações, recursos, inclusive renuncia expressa a recurso nas fases de pré – qualificação, e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no presente processo licitatório.

Atenciosamente;

_____
Representante legal da empresa.

ANEXO VI

PROJETO

BÁSICO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a locação do sistemas de folha de pagamento, compras e frota, portal do servidor, portal da transparência e almoxarifado, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, de acordo com este edital e seus anexos.

1.1.1. Os serviços deverão atender as especificações adiante discriminadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	Contratação de empresa especializada para a locação do sistemas de folha de pagamento, compras e frota, portal do servidor, portal da transparência e almoxarifado, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, de acordo com este edital e seus anexos.	MENSAL	10	R$	R$
				TOTAL GERAL	**R$ 60.000,00**

1.1.2. Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo nº 042/2023, com vistas franqueadas a todos interessados, conforme entendimento exarado no Acórdão 1153/2013-Plenário, do Tribunal de Contas da União, TC 017.022/2012-6, relator Ministro Valmir Campelo, 15.5.2013, dentre muitos outros nessa linha, citem-se os Acórdãos nº 2.080/2012, 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006,

todos do Plenário.

1.1.3. O período da vigência é de 10 (dez) meses prorrogáveis, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS LICITADOS

2.1. FORNECIMENTO DE LICENÇA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA USO E DEMAIS NECESSIDADES DO SISTEMA, NA CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO JACUIPE.

2.1.1. Os serviços prestados deverão obedecer com fidelidade às disposições legais quanto a licença para uso dos sistema, bem como obedecer as normas legais de tratamento de dados (LGPD)
2.1.1.1. Os serviços contratados incluem:

a) Fornecimento de licença de uso;
b) Capacitação de equipe;
c) Superte técnico permanente;
d) Garantia de sigilo dos dados(de acordo com a LGPD).

2.2.3. A Contratada deverá providenciar a correção das inconsistências do sistema atual e previdenciar a integração/migração de dados relativos à Câmara Municipal,
2.1.4. Os serviços, constantes deste processo licitatorios devem atender rigosamente as normas contabeis para emissão de folha de pegamento;
2.1.5. Os serviços, constantes deste processo licitatorios devem atender rigosamente as normas legais para controle de frota;
2.1.6. Os serviços, constantes deste processo licitatorios devem atender rigosamente as normas legais para contrele de compras por órgaos publicos.

3. CONDIÇÕES BÁSICAS

a) O início dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.
b) A entrega deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da Autorização de Serviço/Fornecimento.
c) O critério de adjudicação das propostas será o de menor valor global.
d) Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo, pelas Instâncias de Controle e pelos Tribunais de Contas.

e) A prestação de serviços do objeto licitado será na Sede do Poder Legislativo do Município de Conceição do Jaquipe, Estado da Bahia, no seguinte endereço: Câmara Municipal, situado na rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, n° 03. Água Branca, Conceição do Jacuípe/BA, 44245-000.

4. JUSTIFICATIVAS

4.1. O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. Este sistema visa garantir a agilidade na confecção de folha mensal, devido todos os processos que envolvem cálculos serem automáticos, garante a praticidade para os servidores, disponibilizando aos servidores o acesso a seu contracheque assim como ficha financeira e declaração de rendimentos em ambiente virtual. O Sistema permitirá ao Órgão Público Municipal divulgar de forma prática e rápida os dados relativos ao quadro de pessoal, como também o portal da transparência pública. Essa já é, portanto, uma prática adotada em vários Órgãos Públicos, visando agilidade, praticidade e economia na Gestão Pública.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações das Partes serão previstas na Minuta Contratual que acompanhar o Edital que este Termo integrar.

6. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 30 (trigésimo) dia do mês, mediante apresentação de nota fiscal e após o “ateste” do satisfatório atendimento do especificado.

6.2. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

6.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

6.5. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas

obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigira situação.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

10. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo:

10.1.1. Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da

da Câmara Municipal por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.

11. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

11.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local.

11.2. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos no mercado local a partir de contratações efetuadas no âmbito do Poder Legislativo de outros Municípios.

Conceição do Jaquipe, Bahia 10 de março de 2023

ERIVALDO RAMOS DOS ANJOS
Presidente da Comissão de Licitação